



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Estado do Pará

PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 2022.1001.001 – CPL/CMNEP  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022-CMNEP-INEX

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, por ordem do Presidente desta, no uso de suas atribuições, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** para Contratação de Serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e Assessoria Contábil para atender a Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, §1º, c/c Artigo 13, inciso III, da Lei Federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde se versa:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;*

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III - assessorias ou consultorias técnicas e autórias feneceras e ou tributária;*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do escritório de Contabilidade pela Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá prescinde de licitação, como permite a **Lei nº 8.666/93**, e quanto à notória especialização a que se refere o **art. 25 - II, §1º da mesma Lei**, não há critérios objetivos que permitam discriminar este ou aquele profissional, conforme também regulamenta o **PREJULGADO DE TESE Nº 011 DE MAIO DE 2014, RESOLUÇÃO 11495-2014 TCM**, daí que se deve contentar com os critérios de escolha do contratante, que, como representante legal desta Câmara, está no direito de fazê-la, segundo seu poder discricionário.

**RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu a favor da empresa **MARIA L DA P CARDOSO E ROSILENE D DA SILVA LTDA CNPJ:30.433.073/0001-38**, em decorrência da mesma já estar prestando os



Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Estado do Pará

serviços de forma satisfatória resultados positivos, dando assim continuação nos trabalhos, também devido à mesma ter experiência no ramo pertinente, ou seja, notória especialização. O preço ofertado esta conivente com o valor praticado no mercado, e irá agora exercer um acompanhamento diário com envio de prestações de contas mensais, justificando assim a diferença do valor a ser pago neste contrato do executado anteriormente. Consta-se que empresa especializada no ramo objeto deste processo e possui em seu quadro funcional profissionais capacitados para atender com satisfação e qualidade os serviços que atendem a necessidade municipal.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, parágrafo 1º, c/c Artigo 13, Inciso III, da Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação **INEXIGÍVEL**.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço mensal acordado entre Presidente da Câmara e o responsável pela empresa foi de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), totalizando nos 12 (doze) meses um total de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) Incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

**Exercício 2022:**

0101 - Câmara Municipal de Vereadores.  
01.031.0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo.  
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço-me;  
Diante do exposto, emito a presente Declaração de Inexigibilidade a seguir:

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Eu, Ezeane de Lima Rodrigues, presidente da Comissão de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA**, no uso de suas atribuições legais e considerando matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE**, fundamentada nos termos do Art. 25, inciso II, e Parágrafo 1º, c/c Artigo 13 Inciso III, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar, a empresa **MARIA L DA P CARDOSO E ROSILENE D DA SILVA LTDA CNPJ:30.433.073/0001-38**, como contratada.

Nova Esperança do Piriá/PA, 12 de Janeiro de 2022.

Ezeane de Lima Rodrigues  
Presidente da CPL